



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria AGR 300/2026 - AGR

O **CONSELHEIRO PRESIDENTE** do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, pela Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, em atenção ao que consta do Processo SEI 202400029002285, resolve:

Art. 1º Instituir o Escritório de *Compliance* da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, vinculado à Chefia de Gabinete, responsável por assessorar, supervisionar e orientar as ações para implementação e monitoramento dos eixos do Programa de *Compliance* Público (PCP) previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, com a seguinte composição:

- I – Hugo de Assis Furtado, como coordenador, responsável pelo eixo Gestão de Riscos;
- II – Daniela Garcia Fleury, como secretária e responsável pelo eixo Ética;
- III – Gustavo Esteves Kossa, como responsável pelo eixo Responsabilização; e
- IV – Suenne Batista Peixoto, como responsável pelo eixo Transparência.

Parágrafo Único – O Escritório de *Compliance* da AGR será coordenado pelo servidor Hugo de Assis Furtado, e, na sua ausência, pela servidora Daniela Garcia Fleury.

Art. 2º Compete ao Escritório de *Compliance*:

I – orientar e monitorar a prática de gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e no preenchimento de Relatórios de Monitoramento, em sistema destinado para esse fim;

II – coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos, com vistas à sua melhoria contínua;

III – coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV – monitorar e orientar as ações em andamento para evolução da maturidade em gestão de riscos;

V – atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, assim como entre a pasta e a CGE;

VI – comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos na organização;

VII - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos;

VIII – providenciar o agendamento, a pauta, a organização e a elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

IX – atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

X – promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XI – auxiliar o Comitê Setorial no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XII – estimular a capacitação contínua dos servidores em cursos relacionados aos eixos do PCP, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XIII – coordenar o trâmite e o arquivamento de documentos relacionados ao PCP, abrangendo desde a adesão ao termo de compromisso até os demais produtos gerados durante a implementação de cada etapa da gestão de riscos, incluindo seus respectivos monitoramentos, preferencialmente em uma unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIV – acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I – Ética, II – Transparência e III – Responsabilização do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos avaliativos do PCP, definidos anualmente; e

XV – incentivar, por meio da interlocução com o Comitê Setorial, a adoção de práticas de *compliance* cada vez mais avançadas, que superem as recomendações mínimas da CGE, evidenciando assim um maior nível de maturidade e comprometimento com as diretrizes do PCP.

Art. 3º O Escritório de *Compliance* se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões do Escritório de *Compliance* deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 144/2024 – AGR (SEI nº 60197276).

PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

Conselheiro Presidente interino



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 03/09/2026, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **95284371** e o código CRC **5D462FB2**.



Referência: Processo nº 202400029002285



SEI 95284371